**PORTARIA Nº 4.328, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005 – REPUBLICAÇÃO (*)**

Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de procedimentos fiscais relativos aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

**O SECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXXIII do art. 230 da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, convalidada pelo art. 8º da Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, e do art. 1º do Decreto nº 5.527, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista a necessidade de disciplinar a execução dos procedimentos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos e contribuições federais, a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será elaborado pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e pela Coordenação-Geral de Auditoria em Matéria Previdenciária (Cofip), no âmbito de suas respectivas áreas de competência, considerando as propostas das unidades descentralizadas da RFB, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da finalidade, da razoabilidade e da justiça fiscal.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Coordenações-Gerais, nas respectivas áreas de competência.

§ 2º As diretrizes referidas no parágrafo anterior privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão tributária, bem assim ao controle aduaneiro, e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de Pesquisa e Investigação.

§ 3º Observada a finalidade institucional da RFB, a realização de procedimentos fiscais, em cada período, para atendimento de demandas de órgãos externos com caráter requisitório, não poderá comprometer mais de vinte por cento da força de trabalho alocada em atividade de fiscalização, determinada com base na relação homem/hora.

§ 4º Em situações especiais, o Coordenador-Geral de Fiscalização, o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e o Coordenador-Geral de Auditoria em Matéria Previdenciária poderão, no âmbito de suas respectivas áreas de competência e em caráter prioritário, determinar a realização de atividades fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata este artigo.

**Dos Procedimentos Fiscais**

Art. 2º Os procedimentos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB serão executados, em nome desta, pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e instaurados mediante Mandado de Procedimento Fiscal (MPF).

Parágrafo único. Para o procedimento de fiscalização será emitido Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização (MPF-F), no caso de diligência, Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF-D).

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por procedimento fiscal:

I - de fiscalização, as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos e contribuições administrados pela RFB, bem assim da correta aplicação da legislação do comércio exterior, podendo resultar em constituição de crédito tributário ou apreensão de mercadorias;

II - de diligência, as ações destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

Parágrafo único. O procedimento fiscal poderá implicar a lavratura de auto de infração ou a apreensão de documentos, materiais, livros e assemelhados, inclusive em meio digital.

**Do Mandado de Procedimento Fiscal**

Art. 4º O MPF será emitido na forma dos modelos constantes dos Anexos I a XIII, do qual será dada ciência ao sujeito passivo, nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532, de 10 de novembro de 1997, por ocasião do início do procedimento fiscal.Art. 5º Nos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária ou previdenciária, em que o retardo do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Nacional, pela possibilidade de subtração de prova, o AFRFB deverá iniciar imediatamente o procedimento fiscal, e, no prazo de cinco dias, contado da data do início do mesmo, será emitido Mandado de Procedimento Fiscal Especial (MPF-E), do qual será dada ciência ao sujeito passivo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o AFRFB deverá lavrar termo circunstanciado, mencionando que se trata de procedimento fiscal amparado por este artigo e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados identificadores do sujeito passivo;

II - natureza do procedimento fiscal e descrição dos fatos, bem assim o rol dos livros, documentos ou mercadorias objeto de retenção ou apreensão, se houver;

III - nome e matrícula do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal;

IV - nome, número do telefone e endereço funcional do chefe do AFRFB a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Do termo referido no parágrafo anterior será dada ciência ao sujeito passivo, sendo-lhe fornecida cópia.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se, a partir 1º de novembro de 2005, aos MPF emitidos pelas autoridades mencionadas nos incisos III, VI e VIII do art. 6º.

Art. 6º O MPF será emitido, observadas suas respectivas atribuições regimentais, pelas seguintes autoridades:

I - Coordenador-Geral de Fiscalização;

II - Coordenador-Geral de Administração Aduaneira;

III - Coordenador-Geral de Auditoria em Matéria Previdenciária;

IV - Superintendente da Receita Federal do Brasil;

V - Delegado de Delegacia da Receita Federal do Brasil, de Delegacia Especial de Instituições Financeiras, de Delegacia Especial de Assuntos Internacionais e de Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização;

VI - Delegado de Delegacia da Receita Federal do Brasil - Previdenciária;

VII - Inspetor de Alfândega ou de Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Classe Especial;

§ 1º O Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação, no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais, poderão emitir MPF-D.

§ 2º A autorização para a realização de procedimento de fiscalização na jurisdição de outra Região Fiscal, mediante utilização de mão-de-obra subordinada ao Superintendente solicitante, dar-se-á por intermédio de Ordem de Serviço, ou ato equivalente, expedida pelo Coordenador-Geral de Fiscalização, de Administração Aduaneira ou de Auditoria em Matéria Previdenciária, conforme o caso, a partir de solicitação fundamentada.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Superintendência de jurisdição do sujeito passivo emitirá o MPF-F, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço, ou ato equivalente.

§ 4º Os procedimentos de fiscalização a serem realizados na jurisdição de outra unidade descentralizada, subordinada à mesma Região Fiscal, serão autorizados pelo respectivo Superintendente, ao qual caberá a emissão do MPF.

§ 5º O disposto nos §§ 2º a 4º não exclui a competência das autoridades neles referidas para emissão de MPF por iniciativa própria, relativamente a procedimentos fiscais a serem realizados no âmbito de sua área de atuação.

§ 6º Os Delegados das Delegacias Especiais de Instituições Financeiras e da de Assuntos Internacionais poderão emitir MPF-D para a realização de procedimentos de diligência junto a sujeitos passivos domiciliados nos limites geográficos de sua jurisdição.
Art. 7º O MPF-F, o MPF-D e o MPF-E conterão:
I - a numeração de identificação e controle;
II - os dados identificadores do sujeito passivo;
III - a natureza do procedimento fiscal a ser executado (fiscalização ou diligência);
IV - o prazo para a realização do procedimento fiscal;
V - o nome e a matrícula do AFRFB responsável pela execução do mandado;
VI - o nome, o número do telefone e o endereço funcional do chefe do AFRFB a que se refere o inciso anterior;
VII - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade outorgante e, na hipótese de delegação de competência, a indicação do respectivo ato;
VIII - o código de acesso à Internet que permitirá ao sujeito passivo, objeto do procedimento fiscal, identificar o MPF.
§ 1º O MPF-F e o MPF-E indicarão, ainda, o tributo ou contribuição objeto do procedimento fiscal a ser executado, podendo ser fixado o respectivo período de apuração, bem assim as verificações relativas à correspondência entre os valores declarados e os apurados na escrituração contábil e fiscal do sujeito passivo, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos cinco anos que antecedem a emissão do MPF e no período de execução do procedimento fiscal, observados os modelos aprovados por esta Portaria.
§ 2º Em relação às contribuições previdenciárias, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser de até dez anos.
§ 3º Na hipótese de se fixar o período de apuração correspondente, o MPF-F alcançará o exame dos livros e documentos, referentes a outros períodos, com vista a verificar os fatos que deram origem a valor computado na escrituração contábil e fiscal do período fixado, ou dele sejam decorrentes.
§ 4º O MPF-D indicará, ainda, a descrição sumária das verificações a serem realizadas, observados os modelos aprovados por esta Portaria.
§ 5º O MPF-E indicará a data do início do procedimento fiscal, observados os modelos aprovados por esta Portaria.
§ 6º Na hipótese de instauração de procedimento fiscal destinado exclusivamente a verificar o cumprimento de obrigação acessória, o MPF-F deverá identificar a obrigação e o período a que se refere, conforme modelos aprovados por esta Portaria, não se aplicando o disposto no § 1º.
§ 7º Os MPF emitidos pelas autoridades indicadas nos incisos III e VI do art. 6º poderão ser assinados eletronicamente.
Art. 8º A diligência para coletar informações e documentos destinados a subsidiar procedimento de fiscalização relativo a outro sujeito passivo será realizada mediante a apresentação de Mandado de Procedimento Fiscal Extensivo (MPF-Ex), do qual será fornecida cópia ao sujeito passivo diligenciado.
§ 1º O MPF-Ex conterá as informações de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do MPF originário, observados os modelos aprovados por esta Portaria.
§ 2º A critério da autoridade outorgante, o procedimento de que trata o caput poderá ser realizado mediante a apresentação de MPF-D.
Art. 9º Na hipótese em que infrações apuradas, em relação a tributo ou contribuição contido no MPF-F ou no MPF-E, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações a normas de outros tributos ou contribuições, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa.
Art. 10. As alterações no MPF, decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de AFRFB responsável pela sua execução ou supervisão, bem assim as relativas a tributos ou contribuições a serem examinados e período de apuração, serão procedidas mediante

emissão, pela autoridade outorgante do MPF originário, de Mandado de Procedimento Fiscal Complementar (MPF-C), conforme modelos aprovados por esta Portaria, do qual será dada ciência ao sujeito passivo.
§ 1º O MPF-C será identificado pelo número do MPF originário, na forma do inciso I do art. 7º, acrescido de número seqüencial correspondente a sua emissão, separado por hífen.
§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 7º, a constituição do crédito tributário, relativamente a período de apuração diverso do fixado, dependerá de emissão de MPF-C.
Art. 11. O MPF não será exigido nas hipóteses de procedimento de fiscalização:
I - realizado no curso do despacho aduaneiro;
II - interno, de revisão aduaneira;
III - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;
IV - relativo à revisão interna das declarações, inclusive para aplicação de penalidade pela falta ou atraso na sua apresentação (malhas fiscais).
V - destinado, exclusivamente, à aplicação de multa por não atendimento à intimação efetuada por AFRFB em procedimento de diligência, realizado mediante a utilização de MPF-D ou MPF-Ex.
VI - destinado à aplicação de multa por não atendimento à Requisição de Movimentação Financeira (RMF), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001.
Parágrafo único. Na hipótese de realização de diligência, em decorrência dos procedimentos fiscais de que trata este artigo, deverá ser emitido MPF-D.

**Dos Prazos**

Art. 12. Os MPF terão os seguintes prazos máximos de validade:
I - cento e vinte dias, nos casos de MPF-F e de MPF-E;
II - sessenta dias, no caso de MPF-D.
Art. 13. A prorrogação do prazo de que trata o artigo anterior poderá ser efetuada pela autoridade outorgante, tantas vezes quantas forem necessárias, observado, em cada ato, o prazo máximo de sessenta dias, para procedimentos de fiscalização, e de trinta dias, para procedimentos de diligência.
§ 1º A prorrogação de que trata o caput poderá ser feita por intermédio de registro eletrônico efetuado pela respectiva autoridade outorgante, cuja informação estará disponível na Internet, nos termos do art. 7º, inciso VIII.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o AFRFB responsável pelo procedimento fiscal fornecerá ao sujeito passivo, quando do primeiro ato de ofício praticado junto ao mesmo após cada prorrogação, o Demonstrativo de Emissão e Prorrogação, contendo o MPF emitido e as prorrogações efetuadas, reproduzido a partir das informações apresentadas na Internet, conforme modelo constante do Anexo XIV.
Art. 14. Os prazos a que se referem os arts. 12 e 13 serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 1972.
Parágrafo único. A contagem do prazo do MPF-E far-se-á a partir da data do início do procedimento fiscal.

**Da Extinção do Mandado de Procedimento Fiscal**

Art. 15. O MPF se extingue:
I - pela conclusão do procedimento fiscal, registrado em termo próprio;
II - pelo decurso dos prazos a que se referem os arts. 12 e 13.
Art. 16. A hipótese de que trata o inciso II do artigo anterior não implica nulidade dos atos praticados, podendo a autoridade responsável pela emissão do Mandado extinto determinar a emissão de novo MPF para a conclusão do procedimento fiscal.
§ 1º Na emissão do novo MPF de que trata este artigo, não poderá ser indicado o mesmo AFRFB responsável pela execução do Mandado extinto.
§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, a partir 1º de novembro de 2005, aos MPF emitidos pelas autoridades mencionadas nos incisos III e VI do art. 6º.

## Disposições Gerais

Art. 17. A RFB, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do AFRFB responsável pela execução do procedimento fiscal.

Art. 18. No curso do procedimento fiscal, outros servidores, AFRFB ou não, poderão participar de seu desenvolvimento desde que devidamente identificados e acompanhados de AFRFB designado, sob a responsabilidade deste.

Parágrafo único. Somente os AFRFB acompanhantes poderão firmar termos, intimações ou atos assemelhados, desde que em conjunto com o AFRFB designado.

Art. 19. Os MPF emitidos e o demonstrativo de que trata o § 2º do art. 13, incluindo as modificações efetuadas no curso do procedimento fiscal, constarão no processo administrativo fiscal que venha a ser formalizado e convalidarão o procedimento fiscal em si.

Art. 20. Os MPF de que trata esta Portaria serão emitidos em três vias, que terão as seguintes destinações:

I - sujeito passivo;

II - processo administrativo fiscal, quando instaurado;

III - arquivo da unidade da RFB do domicílio do sujeito passivo.

Art. 21. Para os fins do disposto nesta Portaria, somente será admitida delegação de competência para emissão e prorrogação do prazo de validade de MPF nas seguintes hipóteses:

I - de Superintendente da Receita Federal do Brasil para Chefe de Divisão de Fiscalização ou de Administração Aduaneira da Superintendência;

II - do Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação para Chefe de Escritório de Pesquisa e Investigação;

III - do Corregedor-Geral para Chefe de Escritório de Corregedoria;

IV - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Classe "A" ou de Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização para Chefe de Divisão de Fiscalização da Delegacia.

## Disposições Finais

Art. 22. Ficam aprovados os seguintes modelos de Mandado de Procedimento Fiscal:

I - para emissão pelas autoridades mencionadas nos incisos I, II, IV, V e VII do art. 6º:

a) Anexo I: Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização (MPF-F);

b) Anexo II: Mandado de Procedimento Fiscal - Especial (MPF-E);

c) Anexo III: Mandado de Procedimento Fiscal - Extensivo (MPF-Ex); e

d) Anexo IV: Mandado de Procedimento Fiscal - Complementar (MPF-C).

II - para emissão pelas autoridades mencionadas nos incisos I, II, IV, V e VII do art. 6º, e no

seu § 1º - Anexo V: Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF-D);

III - para emissão pelas autoridades mencionadas nos incisos III e VI do art. 6º:

a) Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização (MPF-F):

1. Anexo VI: Fiscalização;

2. Anexo VII: Fiscalização - Isentas.

b) Anexo VIII: Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização (MPF-D);

c) Mandado de Procedimento Fiscal Complementar (MPF-C):

1. Anexo IX: Fiscalização;

2. Anexo X: Fiscalização - Isentas;

3. Anexo XI: Diligência.

d) Anexo XII: Mandado de Procedimento Fiscal - Especial (MPF-E);

e) Anexo XIII: Mandado de Procedimento Fiscal - Extensivo (MPF-Ex).

Art. 23. Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Portarias SRF nº 3.007, de 26 de novembro de 2001, nº 1.238, de 31 de outubro de 2002, e nº 1.468, de 6 de outubro de 2003.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**

**ANEXO I**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - FISCALIZAÇÃO Nº _____

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

PROCEDIMENTO FISCAL: FISCALIZAÇÃO
TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:
PERÍODOS DE APURAÇÃO:
VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS: style="LAYOUT-GRID-MODE: line">correspondência entre os valores declarados e os valores apurados pelo sujeito passivo em sua escrituração contábil e fiscal, em relação aos tributos e contribuições administrados pela SRF, nos últimos cinco anos e no período de execução deste procedimento fiscal.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA

ENCAMINHAMENTO
Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, que será realizado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.
Este Mandado deverá ser executado até ___ de _____ de _____. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.
_____, __ de _____ de _____
_____
Autoridade outorgante

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.
Nome/Preposto: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Data da ciência __ /__ /_____
_____
Assinatura
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:
Chefe de Equipe de Fiscalização:_____
Telefone: _____
Chefe de Fiscalização: _____
Telefone:_____
Endereço:
_____

_____
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: _____
A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**Anexo II**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL ESPECIAL Nº _____

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

PROCEDIMENTO FISCAL: FISCALIZAÇÃO
TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES:
PERÍODOS DE APURAÇÃO:
VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS: style="LAYOUT-GRID-MODE: line">correspondência entre os valores declarados e os valores apurados pelo sujeito passivo em sua escrituração contábil e fiscal, em relação aos tributos e contribuições administrados pela SRF, nos últimos cinco anos e no período de execução deste procedimento fiscal.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA

ENCAMINHAMENTO
Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, iniciado em _____de _____de _____, a cargo do(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.
Este Mandado deverá ser executado até ___ de _____ de _____. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.
_____, __ de _____ de _____
_____
Autoridade outorgante

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.
Nome/Preposto: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Data da ciência __ /__ /_____
_____
Assinatura
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:
Chefe de Equipe de Fiscalização:_____

Telefone: _____
Chefe de Fiscalização: _____
Telefone:_____
Endereço:
_____
_____
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: _____
A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**Anexo III**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL EXTENSIVO

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

ENCAMINHAMENTO
Nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, o(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) abaixo identificado(s) poderá(ão) proceder à coleta de informações e documentos destinados a subsidiar o procedimento de fiscalização junto ao contribuinte/responsável <Nome Empresarial/Nome; CNPJ/CPF>, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº < >.

_____, __ de _____ de _____
_____
Autoridade outorgante

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.
Nome/Preposto: _____ CPF:
_____
Cargo: _____ Data da ciência __ /__ /_____
_____
Assinatura
1 O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2 Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:
Chefe de Equipe de Fiscalização:_____
Telefone: _____
Chefe de Fiscalização: _____
Telefone:_____
Endereço:
_____
_____
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: _____

A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**Anexo IV**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL COMPLEMENTAR Nº _____

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

ENCAMINHAMENTO
Fica, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, alterado o Mandado de Procedimento Fiscal nº < >, conforme definido pelo presente Mandado de Procedimento Fiscal Complementar.

_____, __ de _____ de _____

_____
Autoridade outorgante

NATUREZA DA ALTERAÇÃO
PROCEDIMENTO FISCAL:
TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:
PERÍODOS DE APURAÇÃO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO MANDADO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.
Nome/Preposto: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Data da ciência __ /__ /_____

_____
Assinatura
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:
Chefe de Equipe de Fiscalização:_____
Telefone: _____
Chefe de Fiscalização: _____
Telefone:_____
Endereço:
_____
_____
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: _____
A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**Anexo V**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA Nº _____

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

PROCEDIMENTO FISCAL: DILIGÊNCIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA

ENCAMINHAMENTO
Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, que será realizado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.
Este Mandado deverá ser executado até ___ de _____ de _____. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

_____, __ de _____ de _____

_____
Autoridade outorgante

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.
Nome/Preposto: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Data da ciência __ /__ /_____

_____
Assinatura
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:
Chefe de Equipe de Fiscalização:_____
Telefone: _____
Chefe de Fiscalização: _____
Telefone:_____
Endereço:
_____
_____
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: _____
A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**Anexo VI**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - FISCALIZAÇÃO Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA<br>Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de 2005. |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

ENCAMINHAMENTO
Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.
Conforme o disposto nos arts. 3º, 10º e 12º, I da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Auditoria-Fiscal, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).
Este Mandado deverá ser executado até _____ de _____ de 20____, sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo. Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.

LOCAL/DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)

Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso)

| | |
|---|---|
| CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL<br>Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia. | |
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de | CPF:_____<br>_____<br>_ |

| | |
|---|---|
| Ciência: _____/_____/_____ | _____<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:
A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.
4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005.

**Anexo VII**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - FISCALIZAÇÃO Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA<br>Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de 2005, restritas a:<br>a)Verificação do cumprimento dos requisitos constantes nos incisos do art. 55 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 pela entidade isenta;<br>b)Verificação da existência de débitos exigíveis nos termos dos parágrafos 12 e 13 do art. 206 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999;<br>c)Verificação do recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e possíveis retenções;<br>d)Verificação da entrega à Receita Federal do Brasil do Relatório de Atividades; |

| | |
|---|---|
| | e)Verificação do atendimento, pela entidade isenta, dos requisitos constantes do artigo 2º do Decreto 752, de 16 de fevereiro de 1993, e nos arts. 2º e 3º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998.<br>f) Verificação do atendimento, pela entidade isenta, dos requisitos para a declaração de utilidade pública federal dispostos na alínea " c" do art. 1º da Lei nº 91, de 18 de agosto de 1935 e nas alíneas " b" e " c" do art. 6º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961. |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Conforme o disposto nos arts. 3º, 10º e 12º, I da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Auditoria-Fiscal, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).

Este Mandado deverá ser executado até _____ de _____ de 20____, sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo. Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.

LOCAL/DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)

Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso)

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.

| | |
|---|---|
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_<br>_____<br>_____<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES

1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:
A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer

| |
|---|
| Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.<br>4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005. |

**Anexo VIII**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL COMPLEMENTAR - DILIGÊNCIA Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | | |
|---|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | |
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | MATRÍCULA |
| | | |

| |
|---|
| ENCAMINHAMENTO<br>Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.<br>Este Mandado deverá ser executado até ..... de ..... de 20....., sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo.<br>Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado<br>LOCAL/DATA<br>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)<br>Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso) |

| | |
|---|---|
| CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL<br>Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia. | |
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_<br>_____<br>_____<br>Assinatura |

| |
|---|
| OBSERVAÇÕES<br>1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.<br>2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com: Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone: |

| |
|---|
| Endereço:<br>Endereço eletrônico:<br>3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:<br>A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.<br>4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005. |

**Anexo IX**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL COMPLEMENTAR - FISCALIZAÇÃO Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA<br>Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de 2005. |

| | | |
|---|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | MATRÍCULA |
| | | |

| |
|---|
| ENCAMINHAMENTO<br>Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a alteração do MPF nº ....., conforme definido pelo presente Mandado de Procedimento Fiscal Complementar, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.<br>Este Mandado deverá ser executado até ..... de ..... de 20....., sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo.<br>Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.<br>LOCAL/DATA<br>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)<br>Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso) |

| CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL<br>Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia. | |
|---|---|
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_<br>_____<br>_____<br>Assinatura |

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| 1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.<br>2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:<br>Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:<br>Endereço:<br>Endereço eletrônico:<br>3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:<br>A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.<br>4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da 4.328, de 05 de setembro de 2005. |

**Anexo X**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL COMPLEMENTAR- FISCALIZAÇÃO Nº

| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |
|---|---|

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA<br>Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de /2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de 2005, restritas a:<br>a)Verificação do cumprimento dos requisitos constantes nos incisos do art. 55 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 pela entidade isenta;<br>b)Verificação da existência de débitos exigíveis nos termos dos parágrafos 12 e 13 do art. 206 do Regulamento da Previdência Social, |

| | |
|---|---|
| | aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999;<br>c)Verificação do recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e possíveis retenções;<br>d)Verificação da entrega à Receita Federal do Brasil do Relatório de Atividades;<br>e)Verificação do atendimento, pela entidade isenta, dos requisitos constantes do artigo 2º do Decreto 752, de 16 de fevereiro de 1993, e nos arts. 2º e 3º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998.<br>f) Verificação do atendimento, pela entidade isenta, dos requisitos para a declaração de utilidade pública federal dispostos na alínea " c" do art. 1º da Lei nº 91, de 18 de agosto de 1935 e nas alíneas " b" e " c" do art. 6º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961. |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Conforme o disposto nos arts. 3º, 10º e 12º, I da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Auditoria-Fiscal, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).

Este Mandado deverá ser executado até _____ de _____ de 20____, sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo. Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.

LOCAL/DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)

Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso)

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.

| | |
|---|---|
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES

1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:

| |
|---|
| A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.<br>4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005. |

**Anexo XI**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | DILIGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

| |
|---|
| ENCAMINHAMENTO<br>Determino, nos termos do RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.<br>Conforme o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Diligência Fiscal Previdenciária, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).<br>Este Mandado deverá ser executado até ..... de ..... de 20....., sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo.<br>Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado .<br>LOCAL/DATA<br>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)<br>Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso) |

| | |
|---|---|
| CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL<br>Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia. | |
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de | CPF:_____<br>_____<br>_____ |

| | |
|---|---|
| Ciência: _____/_____/_____ | _____<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:
A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador Mandado / de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.
4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005.

**Anexo XII**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO Nº

| | |
|---|---|
| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |

| | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA<br>Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de 2005. |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

ENCAMINHAMENTO
Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a

praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.
Conforme o disposto nos arts. 3º, 10º e 12º, I da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Auditoria-Fiscal, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).
Este Mandado deverá ser executado até _____ de _____ de 20____, sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo. Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.

LOCAL/DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)

Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso)

| CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL<br>Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia. | |
|---|---|
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____ Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES
1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:
A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.
4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005.

**Anexo XIII**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL EXTENSIVO - FISCALIZAÇÃO Nº

| CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL<br>CNPJ/CEI:<br>NOME EMPRESARIAL :<br>ENDEREÇO:<br>MUNICÍPIO: | UF: |
|---|---|

| PROCEDIMENTO | FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA |
|---|---|

| | |
|---|---|
| FISCAL:<br>CONTRIBUIÇÕES:<br>PERÍODO DE APURAÇÃO:<br>VERIFICAÇÕES:<br>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: | Contribuições Sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas, " a" , " b" e " c" , da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparados, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.<br>Verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais administradas pela RFB, conforme determina o art. 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, e aquelas relativas a terceiros, conveniados, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 258 , de 21 de julho de /2005. |

| | |
|---|---|
| AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | MATRÍCULA |

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, a ser realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificados, que estão autorizados a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Conforme o disposto nos arts. 3º, 10º e 12º, I da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, fica o sujeito passivo cientificado de que, a partir da ciência deste MPF, encontra-se sob Auditoria-Fiscal, devendo apresentar os documentos solicitados pela fiscalização previdenciária no prazo estabelecido no correspondente Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD).

Este Mandado deverá ser executado até _____ de _____ de 20____, sendo extensivo a todos os estabelecimentos e a todas as obras de construção civil do sujeito passivo. Qualquer ato praticado pelo contribuinte ou pelo responsável que impeça ou dificulte o andamento ou a conclusão deste procedimento fiscal motivará a prorrogação do Mandado.

LOCAL/DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OUTORGANTE(NOME/MATRÍCULA)

Ato de Delegação: (campo a ser preenchido, quando for o caso)

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.

| | |
|---|---|
| Nome/Preposto:_____<br>_____<br>Cargo:_____<br>Data de Ciência: _____/_____/_____ | CPF:_____<br>_____<br>_____<br>__<br>Assinatura |

OBSERVAÇÕES

1. O AFRFB deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte ou ao responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte ou o responsável poderá entrar em contato com:
Chefe do Serviço ou da Seção de Fiscalização: Telefone:
Endereço:
Endereço eletrônico:
3. CÓDIGO DE ACESSO AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL:
A autenticidade deste Mandado de Procedimento Fiscal poderá ser verificada pelo sujeito

passivo mediante consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social (MPS) (www.previdenciasocial.gov.br) na Internet, opção Serviços / Empregador / Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), com a utilização do código acima ou, então, em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, ou mesmo pelo telefone acima.
4. Este Mandado de Procedimento Fiscal é assinado eletronicamente conforme previsto no § 7º do art. 7º da Portaria RFB nº 4.328, de 05 de setembro de 2005.

**ANEXO XIV**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Unidade Administrativa)

DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE MPF

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
CNPJ / CPF:
NOME EMPRESARIAL / NOME:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

MANDATO DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº
_____EMISSÃO_____de_____de_____
PRORROGAÇÃO:
DATA:_____de_____de_____ VALIDADE: _____de _____de_____
DATA:_____de_____de_____ VALIDADE: _____de _____de_____
_____
_____
DATA:_____de_____de_____ VALIDADE: _____de _____de_____

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA

**REPUBLICADA NO DOU de 9/092005.**

**Publicada no DOU nº 173, de 08.09.05, Seção 1, página 24 a 29.**